



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 001/2015/CGM/PMM
PROCESSO Nº 07122014-01 - PMM – FME/FUNDEB/SEMED
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014 – PMM/FME/FUNDEB/SEMED

OBJETO: Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil.

CONTRATO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
Nº 002/2014/PMM-FME/FUNDEB/SEMED	L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI - EPP, CNPJ Nº 19.525.165/0001-05	R\$ 300.000,00

Marituba, 05 de janeiro de 2015.

À

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ocorreu que chegou nesta Controladoria Geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à legalidade do procedimento de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa acima especificada, visando a prestação de serviços técnicos contábeis, em Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, com fulcro no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação feita pela Coordenação de Licitação e Contratos - PMM.

A Inexigibilidade de licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);

Consta solicitação para a contratação, com as respectivas justificativas pela Servidora Rute Menezes de Souza Chefe de Gabinete/FME/FUNDEB/SEMED, autorizada pela Secretária Municipal de Educação Srª. Dayse Menezes de Souza Lopes.

A contratação possui dotação orçamentária, bem como, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) expedida pela Secretária Municipal de Orçamento e Finanças, Srª Laurieth Barros Lemos, Decreto Municipal nº 08/2014, conforme a seguir: **Orçamento** – Exercício 2015; **Órgão**: 02 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **Unidade Administrativa**: 10 - Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **Funcional/Projeto/Atividade**: 12.122.0005.2013; **Elemento de Despesa**: 3390-39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; **Fonte do Recursos**: 01.01.200.01 – Recursos Próprios; Valor: R\$ 300.000,00.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 001/2015/CGM/PMM

PROCESSO N° 07122014-01 - PMM – FME/FUNDEB/SEMED

INEXIGIBILIDADE N° 002/2014 – PMM/FME/FUNDEB/SEMED

OBJETO: Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil.

CONTRATO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
N° 002/2014/PMM-FME/FUNDEB/SEMED	L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI - EPP, CNPJ N° 19.525.165/0001-05	R\$ 300.000,00

Marituba, 05 de janeiro de 2015.

A contratação direta foi justificada pelo Parecer Jurídico assinado pela Sra. Ilmara Azevedo Campos, Advogada – OAB/PA 11161, sob o argumento da obrigatoriedade da contabilidade ser executada por profissional ou empresa de contabilidade devidamente habilitados e com experiência em contabilidade pública, bem como, fundamentada e ratificada a contratação por Inexigibilidade de licitação, através de Parecer Jurídico favorável pelas existências das condições necessárias à realização da contratação, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93, que permite à Administração contratar através de inexigibilidade de licitação, exarado pelo Sr. Sebastião de Sousa Maia, Advogado OAB/PA 3171.

A referência legal citada prescreve os casos de inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Contudo, a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do Art. 26, parágrafo único, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade e Art. 27, ambos da Lei nº 8.666/93.

Constam solicitação e “ciência” à empresa, com vistas à apresentação de proposta e documentos de habilitação, os quais constituem parte integrante dos autos.

Em consulta online, confirmamos a autenticidade das Certidões Negativas, apresentadas, de acordo com a solicitação do Núcleo de Licitações e Contratos, através da Servidora Ilmara Azevedo Campos, as quais se encontram REGULAR, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 27 da Lei 8.666/93. Contudo, solicitamos, observância às exigências legais habilitatórias, durante toda a vigência do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 001/2015/CGM/PMM

PROCESSO Nº 07122014-01 - PMM – FME/FUNDEB/SEMED

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014 – PMM/FME/FUNDEB/SEMED

OBJETO: Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil.

CONTRATO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
Nº 002/2014/PMM-FME/FUNDEB/SEMED	L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI - EPP, CNPJ Nº 19.525.165/0001-05	R\$ 300.000,00

Marituba, 05 de janeiro de 2015.

contrato, nos termos da Constituição Federal, (Art. 195, § 3º), Lei 8.666/93 (Art. 55, XIII) e Lei Complementar nº 123/2006 (Arts. 42 e 47).

Consta Termo de Justificativa de Inexigibilidade, assinado pela Srª Rute Menezes de Souza Chefe de Gabinete/FME/FUNDEB/SEMED, ratificado pela Secretária Municipal de Educação Srª. Dayse Menezes de Souza Lopes.

Consta CONTRATO Nº 002/2014/PMM-FME/FUNDEB/SEMED, com valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e condições para sua execução, nos termos do Art. 54, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

Constam Extratos desta Inexigibilidade e do respectivo Contrato, na forma impressa, contudo, sugerimos que seja providenciada a publicação dos referidos extratos na Imprensa Oficial e no quadro de aviso destinado a publicação dos atos do poder executivo, nos termos do Art. 26, *caput*, e Art. 61, Parágrafo Único da Lei de Licitações, como condição indispensável para sua eficácia.

Face ao exposto, encaminhem-se os autos para ciência, consideração e/ou deliberação da autoridade superior, e posterior encaminhamento aos trâmites administrativos e para que sejam tomadas as devidas providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, com fulcro nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.


Edilane Aleixo de Souza

Controle Interno


Ruth Helen da S. Lima
Controladora Geral do Município